



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 208/98 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.998.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar, em forma de abono salarial aos profissionais do Ensino Fundamental Municipal, os recursos dos 60% destinados a salários – FUNDEF.

Considerando que o Município de Figueirópolis D'Oeste MT., não concluiu o seu Plano de Cargos, Carreira e Salários – P.C.C.S., – para os Profissionais da Área de Educação;

Considerando que o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental é composto de 15% (quinze por cento) das receitas sobre ICMS, FPM E ICMS EXPORTAÇÃO;

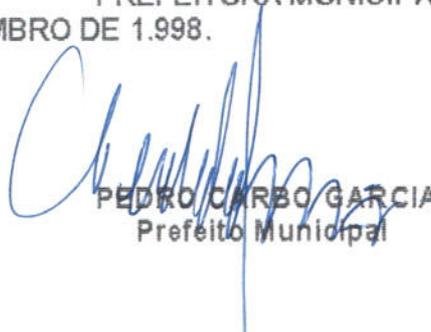
Considerando que dos 15% (quinze por cento) no mínimo 60% (sessenta por cento) da referida apuração será para a remuneração dos profissionais do Magistério em atividades no exercício do ensino fundamental, direito assegurado pela Constituição Federal no seu artigo 212, artigo 60 da Emenda Constitucional n.º 14 de 1996 e artigo 7º da Lei n.º 9.424/96.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar em forma de abono salarial, aos Profissionais do Magistério em exercício de suas atividades no Ensino Fundamental, a fim de complementar os 60% (sessenta por cento) destinados a salários.

Art. 2º - Os efeitos desta lei será retroativos a 15 de fevereiro de 1998 e perdurando seus efeitos até a conclusão da elaboração e aprovação do P.C.C.S., da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE MT., EM
04 DE NOVEMBRO DE 1.998.


PEDRO CARBO GARCIA
Prefeito Municipal